



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 281 de 25/04/03 1999
[Assinatura]

LEI Nº 1.861

Data: 15 de setembro de 1.999.

Súmula : Altera a redação da Lei nº 1.580 de 15 de abril 1997, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e altera dispositivos da Lei 1.014 de 04 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista no art. 1º da Lei nº 1.580 de 15 de abril de 1.997, passa a ser a seguinte :

I - TITULAR - Um representante do Executivo Municipal; -
SUPLENTE - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - TITULAR - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou o órgão que vier sucedê-lo;
SUPLENTE - Um representante do Departamento de Educação;

III - TITULAR - Um representante da Secretaria de Municipal Ação Social e Cidadania ou o órgão que vier sucedê-lo;
SUPLENTE - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

IV - TITULAR - Um representante da Fundação de Saúde;
SUPLENTE - Um representante da Fundação de Saúde;

V - TITULAR - Um representante do COMEM - Conselho Municipal de Entorpecente;
SUPLENTE - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - TITULAR - Um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares;
SUPLENTE - Um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - TITULAR - Um representante da Assessoria de Planejamento, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Departamento de Finanças;

VIII - TITULAR - Um representante da Pastoral da Criança, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Conselho da Mulher Executiva de Pato Branco;

IX - TITULAR - Um representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, indicado por seus pares;

X - TITULAR - Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública, eleito por seus pares;

SUPLENTE - Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Privada, eleito por seus pares;

XI - TITULAR - Uma representante do Clube de Imprensa, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais - Regional de Pato Branco, indicado por seus pares;

XII - TITULAR - Um representante da Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Uma representante da Associação de Mulheres dos Bairros de Pato Branco, indicada por seus pares;

XIII - TITULAR - Um representante das entidades religiosas Católicas do município;

SUPLENTE - Um representante das entidades Evangélicas de Pato Branco;

XIV - TITULAR - Um representante dos Clubes de Serviço, eleito por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Conselho Regional de Psicologia do Município;

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 15 de setembro de 1.999.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal